



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito Municipal  
**VANDERSON GARCIA FERREIRA**  
Vice-prefeito  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
Secretária Municipal de Administração  
**JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete  
**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
Procurador Geral do Município  
**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARIANA ALMEIDA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**HELEN LAISE PINHEIRO ALVES**  
Secretário Municipal de Educação  
**VANDERSON GARCIA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura  
**IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**VICTOR TADEU MODESTO BORGES**  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
**CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**HENRIQUE ALVES DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Turismo  
**SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA**  
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura  
**NELSON PABLO MODESTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
**MATHEUS DA SILVA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Agricultura  
**ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO**  
Presidente  
**ROSIVAN CABRAL DE SOUZA**  
Vice-Presidente  
**TIZIANE DA FONSECA MATOS**  
1º Secretário  
**ANA SILVIA NEVES DE MELO**  
2º Secretário  
**DEUDETE ATAIDE MIRANDA JUNIOR**  
1º Suplente  
**ELIAS TRINDADE**  
2º Suplente

*Diário Oficial*  
Responsabilidade:  
Secretaria Municipal de Administração



## RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de acordo com art. 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Curuçá.

O Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Curuçá, observado o disposto nos termos do art. 70 da Lei Municipal n. 2.089/2017 e do art. 90 da Lei Federal nº12.527/2011.

**Art. 2º** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto ao Poder Legislativo, estando vinculado à Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Será designado pela Presidência, servidor preferencialmente efetivo responsável pelo SIC, cabendo a este, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

**Art. 3º** Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

**S 1º** O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo.

**S 2º** O prazo máximo para a disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias,

prorrogável, uma única vez por mais 10 (dez) dias.

**S 3°** É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

**Art. 4°** O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso à informação disponível.

**S 1°** Não sendo possível conceder o acesso, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I- Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II- Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

- Comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso ao poder, órgão ou entidade que a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação;

**S 2°** O prazo referido no S 1 0 poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 50 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I— Genéricos

II- Desproporcionais e desarrazoados

III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

**Art. 6°** Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data,

local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o t'caput' deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 7°** Negado o pedido de acesso à informação, será comunicado o requerente, dentro do prazo de resposta.

**S 1°** O indeferimento, parcial ou total do pedido de acesso à informação será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, contempladas na Lei Federal n o 12.527 de 2011.

**S 2°** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.

**Art. 8°** O servidor responsável pelo Serviço de Acesso à Informação, será responsável pela elaboração anual de relatório destinado à veiculação de dados e informações administrativas, contendo:

I- Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II- Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. O relatório, deverá ser apreciado pela Presidência da Casa que o fará ser publicado no Portal da Câmara na Internet.

Art. 90 As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 10,** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11,** Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados pelo SIC à Mesa Diretora da Casa.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curuçá, em 18 de março de 2026.

HILDEMIR ARAUJO DE CARVALHO  
Presidente da Câmara I de Curuçá

### RESOLUÇÃO Nº 03/2026.

Emenda: Dispõe sobre a criação e atualização de cargos da Câmara Municipal de Curuçá para o exercício de 2026, estabelece vencimentos e dá outras providencias.

**O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Ficam criados e atualizados os cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo Municipal, conforme as tabelas de vencimentos constantes nos anexos deste Projeto.

**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo (concurados) passam a vigorar com a seguinte estrutura remuneratória mensal:

Cargo	Nº de Vagas	Vencimento Bruto	Quinquênio	Gratificações	Total Mensal
AG. ADMINISTRATIVO		R\$ 1.808,60	R\$ 633,01	R\$ 732,48	R\$ 3.174,09
MOT PARLAMENTAR		R\$ 1.658,70	-	-	R\$ 1.658,70
AUX SERV GERAIS	2	R\$ 1.621,00	-	-	R\$ 1.621,00
AUX PLENARIA	2	R\$ 1.621,00	-	-	R\$ 1.621,00

**Art. 3º** Os cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) passam a vigorar com a seguinte estrutura remuneratória mensal:

Cargo	Nº de Vagas	Vencimento Bruto	Gratificação	Total Mensal
SECRETARIO GERAL		R\$ 4.074,70	R\$ 1.222,41	R\$ 5.297,11
DIRETOR (FINANÇAS/INTERNO)		R\$ 2.502,01	R\$ 750,60	R\$ 3.252,61
ASS LEGISLATIVO	2	R\$ 2.502,01	R\$ 750,60	R\$ 3.252,61
CHEFE DE GABINETE	2	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	R\$ 2.107,30
ASS PARLAMENTAR	15	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias contidas na LOA 2026, especificamente no Projeto Atividade 01.031.0101.2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua aprovação, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Curuçá, 03 de março de 2026.

HILDEMIR ARAUJO DE CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá

Justificativa do Impacto (Resumo Técnico)

Para fundamentar a aprovação, o projeto baseia-se nos seguintes indicadores financeiros de 2026:

- **Limite de Pessoal (LRF):** O gasto total com pessoal do Legislativo representa 1,73% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se significativamente abaixo do limite legal de 6%.
- **Folha de Pagamento:** O gasto total da folha, incluindo vereadores, está em 63,31%, respeitando o limite constitucional de 70% fixado pelo Art. 29-A da CF/88.
- **Subsídios dos Vereadores:** Fixados em R\$ 10.357,38, respeitando o limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

#### ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E IMPACTO ANUAL (2026)

Este quadro detalha a remuneração dos servidores de carreira, incluindo o Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio) e Gratificações específica

#### ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E IMPACTO ANUAL (2026)

Este quadro detalha a remuneração dos servidores de carreira, incluindo o Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio) e Gratificações específicas.

Cargo	Vencimento Bruto (R\$)	Quinquênio (R\$)	Gratificações (R\$)	Total Mensal (R\$)	INSS Patronal (R\$)	Custo Mensal Total (R\$)	Custo Anual c/ e Férias (R\$)
Ag. Administrativo	1.808,60	633,01	732,48	3.174,09	539,60	3.713,69	48.277,95
Mot. Parlamentar	1.658,70	-	-	1.658,70	281,98	1.940,68	25.228,83
Aux. Serv. Gerais (2x)	1.621,00	-	-	1.621,00	275,57	1.896,57	24.655,41 (cada)
Aux. Plenária (2x)	1.621,00	-	-	1.621,00	275,57	1.896,57	24.655,41 (cada)
1/3 de Férias	-	-	-	3.772,26	641,28	-	4.413,55
<b>TOTAL ANUAL EFETIVOS</b>							176.541,97

#### ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E IMPACTO ANUAL (2026)

Detalhamento dos cargos de livre nomeação e exoneração, conforme a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Cargo	Venc. Bruto (R\$)	Gratif. (R\$)	Total Mensal (R\$)	INSS (R\$)	Custo Anual (R\$)
Secretário Geral	4.074,70	1.222,41	5.297,11	900,51	80.569,04
Diretor de Finanças	2.502,01	750,60	3.252,61	552,94	49.472,24
Diretor C. Interno	2.502,01	750,60	3.252,61	552,94	49.472,24
Ass. Legislativo	2.502,01	750,60	3.252,61	552,94	49.472,24
Chefe de Gabinete	1.621,00	486,30	2.107,30	358,24	32.052,03
Ass. Áudio e Vídeo	1.796,92	-	1.796,92	305,48	27.331,15
Ass. Parlamentar (15x)	1.621,00	-	1.621,00	275,57	24.655,41 (cada)
1/3 de Férias	-	-	-	2.452,20	16.876,93
<b>TOTAL ANUAL COMISS.</b>					675.077,04

#### MEMORIAL DE CÁLCULO E LIMITES LEGAIS (RESUMO)

Para a aprovação deste projeto, consideram-se os seguintes parâmetros técnicos fundamentados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal:

- **Receita Corrente Líquida (RCL):** R\$ 176.550.220,83 (conforme 6º Bimestre de 2025).
- **Limite para o Legislativo (LRF Art. 20):** O gasto total com pessoal de R\$ 3.058.029,06 representa apenas 1,73% da RCL, ficando abaixo do limite de 6%.
- **Limite de Alerta e Prudencial:** A atualização proposta totaliza 63,31% da receita destinada à folha, abaixo do teto constitucional de 70% estabelecido no Art. 29-A da CF/88.

- **Subsídios dos Vereadores: Mantidos** em R\$ 10.357,38, respeitando o teto de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais do Pará (R\$ 34.774,64).
- **Previsão Orçamentária:** A despesa está vinculada ao PPA 2026-2030 e à LDO/2026, com recursos garantidos na LOA 2026.

### ANEXO III – QUADRO DE CARGOS GERAL

	abr/22	jun/23	fev/25	fev/26	mar/26	
CARGOS	VENC	VENC	VENC	VENC	VENC	
AGENTES DE SERVIÇO GERAIS*	1.212,00	1.320,00	1.518,00	1.621,00	1.621,00	DECRETO Nº 11.787 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
GUARDA PATRIMÔNIO*	1.212,00	1.320,00	1.518,00	1.621,00	1.621,00	DECRETO Nº 11.787 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.511,97	1.598,45	1.728,73	1.808,60	1.892,15	
MOTONISTA PARLAMENTAR**	1.386,66	1.465,98	1.585,45	1.658,70	1.735,33	
SECRETARIO GERAL DO LEGISLATIVO	3.406,41	3.601,26	3.894,76	4.074,70	4.262,95	
DIRETOR FIM E REC HUMANOS	2.091,66	2.211,30	2.391,52	2.502,01	2.617,61	
DIRETOR DO CONTROLE INTERNO	2.091,66	2.211,30	2.391,52	2.502,01	2.617,61	
ASSESSOR LEGISLATIVO	2.091,66	2.211,30	2.391,52	2.502,01	2.617,61	
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA	1.212,00	1.320,00	1.518,00	1.621,00	1.621,00	DECRETO Nº 11.787 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
ASSESSOR DE AUDIO E VIDEO	1.502,21	1.588,14	1.717,57	1.796,92	1.879,94	
VEREADOR	7.000,00	7.400,00	9.900,00	10.357,38	10.357,38	
VEREADOR PRESIDENTE	7.564,75	7.997,45	9.900,00	10.357,38	10.357,38	
ASS PARLAMENTO				1.621,00	1.621,00	DECRETO Nº 11.787 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
AJUDAR DE PLENARIA				1.621,00	1.621,00	DECRETO Nº 11.787 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
AJUDAR DE SERV GERAIS				1.621,00	1.621,00	DECRETO Nº 11.787 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

### DE DEZEMBRO DE 2024

## ESTUDOS DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. EM 2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. EM 2026, e dá outras providências

**Impacto Financeiro:** faz-se em decorrência da Lei Complementar n 101/00, no art. 16, inciso I c/c com o art. 17, parágrafo 1º e ainda o art. 169 da CF/88, considerando as metas e prioridade destacadas na LDO 2026, emitimos o

demonstrativo exigido nos dispositivos legais mencionados.

**Do Motivo:** Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro referente a CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. EM 2026.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA DESPESA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ FOLHA 2026 COM TODOS OS FUNCIONARIOS E EDIS		
<b>RECEITA:</b>		
<b>DUODÉCIMO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.829.965,00</b>
<b>VINCULAÇÃO PARA PESSOAL :</b>		
<b>LIMITE LEGAL 70%</b>	<b>R\$</b>	<b>3.380.975,50</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL 95% x 70%</b>	<b>R\$</b>	<b>3.211.926,73</b>
		<b>66,50%</b>
<b>DESPESA DEPOIS DA ATUALIZAÇÃO</b>		
<b>FOLHA DE VEREADORES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.047.964,75</b>
<b>SERVIDORES TEMPORARIOS</b>	<b>R\$</b>	<b>158.445,30</b>
<b>SERVIDORES COMISSIONADOS</b>	<b>R\$</b>	<b>675.077,04</b>
<b>SERVIDORES ESTAVEIS</b>	<b>R\$</b>	<b>176.541,97</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.058.029,06</b>
		<b>63,31%</b>

VEREADORES	BRUTO	quantidade	total	INSS	mensal	anual	
presidente	10.357,38	1	10.357,38	1.760,75	12.118,13	157.535,75	
vereador	10.357,38	12	124.288,56	21.129,06	145.417,62	1.890.429,00	
						<b>2.047.964,75</b>	
TEMPORARIOS	BRUTO	DEC EXCL	AD NOT	TOTAL	INSS	MENSAL	ANUAL
AG SERVIÇOS GERAIS	1.621,00	405,25		2.026,25	344,46	2.370,71	30.819,26
GUARDA PATRIMÔNIO	1.621,00		486,30	2.107,30	358,24	2.465,54	32.052,03
GUARDA PATRIMÔNIO	1.621,00		486,30	2.107,30	358,24	2.465,54	32.052,03
GUARDA PATRIMÔNIO	1.621,00		486,30	2.107,30	358,24	2.465,54	32.052,03
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.808,60			1.808,60	307,46	2.116,06	27.508,81
				10.156,75	1.726,65	11.883,40	154.484,17
1/3 FÉRIAS				3.385,38	575,55		3.961,13
							<b>158.445,30</b>
EFETIVOS	BRUTO	QUINQUENIO	GRATIF	TOTAL	INSS	MENSAL	ANUAL
AG ADMINISTRATIVO	1.808,60	633,01	732,48	3.174,09	539,60	3.713,69	48.277,95
MOT PARLAMENTAR	1.658,70			1.658,70	281,98	1.940,68	25.228,83
AUX SERV GERAIS	1.621,00			1.621,00	275,57	1.896,57	24.655,41
AUX SERV GERAIS	1.621,00			1.621,00	275,57	1.896,57	24.655,41
AUX PLENARIA	1.621,00			1.621,00	275,57	1.896,57	24.655,41
AUX PLENARIA	1.621,00			1.621,00	275,57	1.896,57	24.655,41
				11.316,79	1.923,85	13.240,65	172.128,42
1/3 FÉRIAS				3.772,26	641,28		4.413,55
							<b>176.541,97</b>



Art.29, inciso VII da CF/88: total da despesa com remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar os 5% da RCL , sendo que a RCL DO 6 BIM 2025, fonte portal da transparência da Prefeitura Municipal de Curuçá, <https://www.portalcr2.com.br/relatorio-resumido-rreo/rreo-curuca> consta de R\$-176.550.220,83 que corresponde a 5% = R\$-8.827.511,04 , sendo que a folha anual dos vereadores corresponde R\$-2.047.964,75 , sendo 1,15 RCL , ou seja, bem abaixo do valor.

Dos critérios utilizados sobre a totalidade da folha de pagamento sobre a atualização também forma observados os seguintes dispositivos legais:

Art. 29-A, parágrafo 1º da CF/88: total de gasto da folha de pagamento , incluindo os subsídios dos vereadores , não pode ultrapassar os 70% da receita e no caso em questão ficou 63,31%

Art. 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar 101/2000 – LRF: que o gasto com Pessoal não pode ultrapassar a 6% da RCL para o Legislativo conforme detectamos na Última RCL, referente ao 6 BIM/2025 que o valor apurado é de R\$-176.550.220,83 sendo que a folha total do Poder Legislativo corresponde R\$-3.058.029,06 que em percentual 1,73% da RCL ou seja abaixo que determina a LRF.

Art. 22. Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000 – LRF: que o gasto com Pessoal não pode ultrapassar 95% do estabelecido no art 20, inciso III, da referida Lei , que corresponde a 66,50% e o percentual com a atualização ficou em de 63,31% ou seja a atualização está de acordo com esse dispositivo legal.